

PORTARIA-GP - 6132020 (relativo ao Processo 207252020) Código de validação: 76198C7D83

Autoriza a utilização de videoconferência para a realização de audiências de instrução dos processos disciplinares que tramitam junto à Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias do TJMA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias – CPADES e de priorizar, durante o período de pandemia da COVID-19, o regime de trabalho remoto, nos termos das Resoluções ns. 313/2020 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, no âmbito da CPADES, a tramitação processual ocorre exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema DIGIDOC, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Resolução n. 502010-TJMA, o que possibilita a realização de audiências de forma não presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 22/2020-TJMA, que disciplinou a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como o disposto na Resolução n. 105-CNJ, sob re a documentação de depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 61/2016-TJMA, sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.





Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias – CPADES a realizar audiências de oitivas de testemunhas, acareações e interrogatórios nos procedimentos disciplinares sob a sua instrução, mediante utilização do Sistema de Videoconferência do Judiciário, nas salas de audiências disponibilizadas no ambiente virtual do TJMA, possibilitando acesso por meio de computadores e/ou celulares aos membros das Comissões, testemunhas, interrogados e advogados, permitindo, ainda, a gravação com posterior encaminhamento dos links de acesso aos participantes.

§ 1º A participação na videoconferência se dará, preferencialmente, através do uso de computadores, podendo ser excepcionalmente acessada por meio de aparelho celular (smartphone), clicando diretamente no link que será encaminhado aos participantes pela Comissão nomeada nos autos do respectivo processo disciplinar.

§ 2º Os participantes da videoconferência deverão instalar nos seus computadores o software "Google Chrome", disponível em https://www.google.com/intl/pt-bR/chrome/, que também poderá ser instalado em dispositivos móveis, por meio das lojas de aplicativos App Store e Google Play Store.

§ 3º Excepcionalmente, caso as testemunhas e o(a) interrogado(a) não disponham da logística necessária para participarem da audiência virtual, especialmente nas Comarcas do interior do Estado e nos Fóruns da região metropolitana da capital, estes poderão prestar as informações na sede da Comarca, para tanto será designado de oficio um servidor para auxiliar na realização da audiência à distância, nos locais onde a Comissão do respectivo procedimento disciplinar não se fizer presente em razão das limitações impostas durante o período que perdurar a situação delimitada nas Resoluções ns. 313/2020 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se serviço de videoconferência toda e qualquer solução que permita, através de software ou hardware, a comunicação à distância, com transmissão de imagem e som entre os interlocutores, em circuito fechado ou rede de computadores, em uso no Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 3º A Comissão do respectivo processo, por ato ordinatório, intimará as partes e seus representantes processuais, por qualquer meio de comunicação, para comparecerem à audiência no ambiente virtual designado, enviando o respectivo link de acesso com antecedência mínima de 1 (uma) hora da realização da audiência. Parágrafo único. Todos os sujeitos do processo devem cooperar para localizar e informar aos membros da Comissão os dados e contatos das partes e de seus representantes processuais para fins de expedição da intimação prevista no *caput*.





Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

- Art. 4º Em caso de necessidade de suporte técnico, o agendamento de videoconferências pela unidade deverá ser comunicado previamente à Diretoria de Informática e Automação.
- Art. 5º Compete à Comissão avaliar e deliberar sobre eventual escusa apresentada pelas partes, inclusive de ordem técnica, para não participar da audiência não presencial e, se for o caso, designar nova data para realização do ato.
- Art. 6º As audiências por videoconferência serão conduzidas pelo Presidente da Comissão que assumirá a função de moderador, garantindo:
- I a perfeita condução dos trabalhos, nomeando um dos membros para as devidas anotações com a ata;
- II o acesso ao ambiente de videoconferência aos participantes, recomendando a todos desligarem o microfone e aguardar as suas orientações quando da condução da audiência
- Art. 7º A ata da sessão será produzida no sistema DIGIDOC e posteriormente encaminhada com link de acesso à gravação para o e-mail informado pelo respectivo participante.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/07/2020 13:10 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

